



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Caio Cunha

IDC N. 07/2018

APROVADO POR UNANIMIDADE  
na 108ª Sessão, em 07/10/2018

INDICAÇÃO 610 /2018

**Egrégio Plenário**

**CONSIDERANDO** à existência de 2.338 (dois mil trezentos e trinta e oito) pontos de ônibus na cidade de Mogi das Cruzes, os quais, atualmente, contam com 649 (seiscentos e quarenta e nove) abrigos, (ofício n° 215/2018 – Gabinete do Vereador Caio Cunha – processo sob n° 26.382/2018, protocolado no dia 20 de junho de 2018, as 09:46 – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes), destinados ao atendimento de 117.900 (cento e dezessete mil e novecentos) passageiros por dia, existindo a média mensal de 3.317.751 (três milhões trezentos e dezessete mil e setecentos e cinquenta e um) passagens pelo validador (giros de catraca), (ofício n° 214/2018 – Gabinete do Vereador Caio Cunha – processo sob n° 26.375/2018, protocolado no dia 20 de junho de 2018, as 09:37 – Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes).

**CONSIDERANDO** à importância do aprimoramento da manutenção de melhorias e conservação dos abrigos dos pontos de parada de ônibus, os quais, visivelmente precisam de atenção, a fim de gerar um melhor atendimento aos utilizadores do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, protegendo, por conseguinte, os utentes do serviço contra as intempéries.

**CONSIDERANDO** a Lei n° 6.334 de 29 de dezembro de 2009, que conforme sua ementa, *in verbis*: dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana no Município de Mogi das Cruzes.

**CONSIDERANDO** o artigo 2° do dispositivo legal, mencionado acima (Lei n° 6.334 de 29 de dezembro de 2009), *in verbis*: Para fins de aplicação desta Lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a



---

Gabinete do Vereador Caio Cunha

superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies, aparentes de equipamentos de infra-estrutura, de segurança e de veículos automotores, anúncios de comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de usos comum do povo.

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, inciso VIII, da citada norma (Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009), *in verbis*: mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas (...).

**CONSIDERANDO** o artigo 6º, inciso I, da norma tratada (Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009), *in verbis*: anúncio é qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:

a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;

b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;

c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 25 desta lei; (...).

**CONSIDERANDO** que o município autoriza o firmamento de **termo de cooperação** com organização privada, intentando conservar o mobiliário urbano, em concordância com o artigo 55, da Lei nº 6.334 de 29 de dezembro de 2009, *in verbis*: O Poder Executivo poderá celebrar termo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Gabinete do Vereador Caio Cunha*

de cooperação com a iniciativa privada visando à execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais, atendido o interesse público.

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência, à **EXPLORAR PARCERIAS** para o aprimoramento da **manutenção de melhorias e conservação dos abrigos dos pontos de parada de ônibus**, reduzindo os custos da Administração Municipal, gerando um melhor atendimento aos utentes do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, protegendo, por conseguinte, os utilizadores do atendimento contra as intempéries na cidade de Mogi das Cruzes, visto que existem dispositivos jurídicos para o amparo desta indicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 07 de agosto de 2018.

**CAIO CUNHA**

**Vereador – PV**